



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa Municipal de Assistência ao Atleta Amador Lesionado no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Programa Municipal de Assistência ao Atleta Amador Lesionado, destinado a garantir apoio temporário a atletas amadores que sofrerem lesão comprovada decorrente da prática esportiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atleta amador todo cidadão que pratique atividade esportiva sem vínculo profissional, individualmente ou por meio de equipes, associações, projetos sociais, campeonatos, torneios ou eventos esportivos realizados no município.

Art. 3º O Programa tem como objetivos: I – assegurar suporte básico ao atleta amador impossibilitado temporariamente de exercer suas atividades habituais em razão de lesão; II – promover a recuperação física, emocional e social do atleta; III – fortalecer as políticas públicas de esporte, saúde e assistência social de forma integrada.

Art. 4º O atleta amador lesionado poderá ser assistido, conforme avaliação técnica, com: I – fornecimento de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais; II – acompanhamento psicológico, quando constatada a necessidade, por profissionais da rede pública municipal; III – concessão temporária de cesta básica, nos termos das normas da assistência social; IV – encaminhamento para atendimento na rede municipal de saúde.

Art. 5º A assistência prevista nesta Lei dependerá de: I – comprovação da lesão por meio de laudo ou atestado médico emitido por profissional habilitado; II – comprovação de que a lesão decorreu da prática esportiva amadora; III – avaliação socioassistencial realizada pelo órgão competente, quando aplicável.

Art. 6º A execução do Programa dar-se-á por meio da atuação integrada das seguintes Secretarias Municipais, observadas suas competências: I – Secretaria Municipal de Saúde; II – Secretaria Municipal de Assistência Social; III – Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente.

Art. 7º A implementação do Programa não implicará criação de novos cargos, funções, despesas ou aumento de orçamento, devendo ser executada com a utilização da estrutura administrativa, recursos humanos e materiais já existentes no Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, visando garantir sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Casa Vicente Mendes

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Assistência ao Atleta Amador Lesionado no Município do Cabo de Santo Agostinho, reconhecendo o esporte como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, prevenção à violência e fortalecimento comunitário.

É notório que milhares de atletas amadores participam diariamente de campeonatos, torneios, treinos e projetos esportivos em bairros e comunidades do município, muitas vezes representando suas localidades de forma voluntária, sem qualquer remuneração ou vínculo profissional. Quando esses atletas sofrem lesões decorrentes da prática esportiva, ficam, em muitos casos, impossibilitados de trabalhar, prover o sustento familiar ou manter sua saúde emocional, passando a vivenciar situação de vulnerabilidade social.

O Poder Público Municipal já dispõe de uma rede estruturada nas áreas da saúde, assistência social e esporte, com profissionais capacitados, programas ativos e equipamentos públicos que podem, de forma integrada, acolher temporariamente esses atletas, sem necessidade de criação de novas despesas, cargos ou aumento orçamentário. Assim, o Projeto observa rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

A proposta também se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito social ao esporte e à saúde, bem como às diretrizes de políticas públicas preventivas, uma vez que o incentivo e a proteção ao esporte reduzem índices de sedentarismo, violência, evasão escolar e problemas de saúde física e mental.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas protege o atleta amador lesionado, mas fortalece o esporte como política pública estratégica, reafirmando o compromisso do Município do Cabo de Santo Agostinho com a inclusão social, a valorização do cidadão e a gestão responsável dos recursos públicos.

Sala das Sessões

09 de Fevereiro de 2026

Vereador Robson Fabelício